

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Avaliação curricular	Deliberação do Júri
Nuno Miguel Vaz Rodrigues	15,4	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Pedro Miguel Rodrigues Fortunato	15,4	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Susana Cristina da Conceição Feliciano	14,2	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Susana Santa Cruz Lopes Carrasco	14,65	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Telma Catarina Martins Gonçalves	14,65	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Tiago Batista Romão	17,05	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Tiago Miguel Garcia Ramos	14,05	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Vasco Rafael Pereira Dias	14,35	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.

3 — Finalmente, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Júri deliberou notificar os candidatos desde já admitidos para a realização da Entrevista Profissional de Seleção, a ter lugar no dia 22 de fevereiro de 2016 conforme calendário que segue, nas instalações do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa.

Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 — Primeira *tranche* da lista provisória dos candidatos admitidos e a convocar para Entrevista Profissional de Seleção:

Candidatos	Dia e hora de realização da entrevista profissional de seleção
Susana Cristina da Conceição Feliciano	22 fevereiro 2016. 09h00
Ana Isabel Fonseca Monteiro	22 fevereiro 2016. 09h30
Jorge António Silva Guilherme	22 fevereiro 2016. 10h00
Maria Paula Martins Farinha Tavares	22 fevereiro 2016. 10h30
Nuno Miguel Vaz Rodrigues	22 fevereiro 2016. 11h00
Susana Santa Cruz Lopes Carrasco	22 fevereiro 2016. 11h30
Tiago Miguel Garcia Ramos	22 fevereiro 2016. 12h00
Helena Maria Rodrigues Gomes Bagorro	22 fevereiro 2016. 12h30
João Filipe Duarte Baptista Couceiro	22 fevereiro 2016. 13h00
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	22 fevereiro 2016. 14h00
Pedro Miguel Rodrigues Fortunato	22 fevereiro 2016. 14h30
Vasco Rafael Pereira Dias	22 fevereiro 2016. 15h00
Hermínio José Mota Agostinho	22 fevereiro 2016. 15h30
João Filipe da Costa Machado	22 fevereiro 2016. 16h00
João Pedro Almendra Xavier Teixeira	22 fevereiro 2016. 16h30
André Filipe Rodrigues Tomé	22 fevereiro 2016. 17h00
Tiago Batista Romão	22 fevereiro 2016. 17h30
Telma Catarina Martins Gonçalves	22 fevereiro 2016. 18h00

As presentes listas atinentes ao ponto 9.12 (Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 — 1 posto de trabalho) do Aviso em questão encontram-se igualmente afixadas para consulta nas instalações da Direção de Recursos Humanos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa, e disponibilizadas na sua página eletrónica, em <http://www.turismodeportugal.pt>.

18 de janeiro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

209282222

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 1533/2016

Considerando que, por decisão do Secretário de Estado do Ambiente, de 12 de janeiro de 2010, foi atribuída licença à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto;

Considerando que a referida licença, publicada através do Despacho n.º 1262/2010, de 19 de janeiro, era válida até 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a licença atual pode ser prorrogada por períodos não superiores a cinco anos mediante requerimento da titular;

Considerando que a Amb3E oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando, ainda, o parecer favorável da APA, I. P., à prorrogação da licença atribuída à Amb3E até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais.

Assim, de acordo com o n.º 2 da cláusula 3.ª da licença concedida à Amb3E, publicada em anexo ao Despacho n.º 1262/2010, de 19 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, determino:

1 — É prorrogada a licença concedida à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), publicada através do Despacho n.º 1262/2010, em 19 de janeiro, para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 e é concedida pelo prazo de 12 meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores formulado pela Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos.

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209281201

Despacho n.º 1534/2016

Considerando que, por decisão do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de fevereiro de 2010, foi atribuída licença à Ecopilhas — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, L.ª (Ecopilhas), para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto;

Considerando que a referida licença, publicada através do Despacho n.º 3863/2010, de 3 de março, é válida até 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a licença pode ser prorrogada por períodos não superiores a cinco anos mediante requerimento da titular;

Considerando que a Ecopilhas oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando, ainda, o parecer favorável da APA, I. P., à prorrogação da licença atribuída à Ecopilhas até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais.

Assim, de acordo com o n.º 2 da cláusula 3.ª da licença concedida à Ecopilhas, publicada em anexo ao Despacho n.º 3863/2010, de 3 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, determino:

1 — É prorrogada a licença concedida à Ecopilhas — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, L.ª, publicada através

do Despacho n.º 3863/2010, de 3 de março, para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 e é concedida pelo prazo de 12 meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores formulado pela Ecopilhas.

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209281161

Despacho n.º 1535/2016

Considerando que, por decisão do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de fevereiro de 2010, foi atribuída licença à ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos (ERP Portugal), para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto;

Considerando que a referida licença, publicada através do Despacho n.º 3862/2010, de 24 de fevereiro, é válida até 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a licença pode ser prorrogada por períodos não superiores a cinco anos mediante requerimento da titular;

Considerando que a ERP Portugal oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando, ainda, o parecer favorável da APA, I. P., à prorrogação da licença atribuída à ERP Portugal até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais.

Assim, de acordo com o n.º 2 da cláusula 3.ª da licença concedida à ERP Portugal, publicada em anexo ao Despacho n.º 3862/2010, de 3 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, determino:

1 — É prorrogada a licença concedida à ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos (ERP Portugal), publicada através do Despacho n.º 3862/2010, de 3 de março, para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 e é concedida pelo prazo de 12 meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores formulado pela ERP Portugal.

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209281129

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 1536/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Novo Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, deogo na Chefe do meu Gabinete, licenciada Ana Isabel de Sousa Fernandes Marrana, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos de gestão corrente relativamente às funções específicas do Gabinete, os atos de gestão ordinária sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam e, ainda, coordenar grupos de trabalho que funcionem no âmbito deste Gabinete;

b) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como as alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças, incluindo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do orçamento do meu Gabinete;

c) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação, até ao limite previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneiço até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

e) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

g) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

h) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

i) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional, ao e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estadia e, nas deslocações ao estrangeiro, o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

j) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete;

k) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de viaturas afetas ao Gabinete;

l) Proceder à qualificação dos casos excecionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações do pessoal do Gabinete em serviço, em território nacional ou no estrangeiro, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

m) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta do meu Gabinete, a licenciada Ana Luísa Videira Gomes, para substituir a chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — No âmbito das competências ora delegadas, ficam ratificados todos os atos praticados pela Chefe do meu Gabinete e pela adjunta em sua substituição, desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209303282

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1100/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 11 de novembro de 2015 foi homologada a lista unitária de ordenação final, constante em anexo ao presente aviso, relativa ao procedimento concursal para o preenchimento